LEI Nº 1380/2006

"Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa Da Prata a Firmar Convênio Com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PucMinas Arcos, Com a Universidade Presidente Antônio Carlos – Unipac Bom Despacho e Universidade de Itaúna – Campus Lagoa da Prata, Visando a Concessão de Estágio Curricular".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou a e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar Convênio com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC – Minas Arcos, com a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Bom Despacho e com a Universidade de Itaúna – Campus Lagoa da Prata, visando a concessão de estágio curricular a cinco estudantes regularmente matriculados nos cursos de Direito, Comunicação Social, Sistemas e Ciências Contábeis, de qualquer das universidades, sendo 02 do curso de Direito e um de cada um dos demais cursos.

Art. 2º Para terem direito ao Estágio objeto dos Convênios a serem firmados, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar cursando no mínimo os quatro últimos períodos de seu curso;
II – ser residente e domiciliado no Município de Lagoa da Prata;
III – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
IV – que não possua atividade remunerada.

Art. 3º Para seleção dos candidatos a preencherem as vagas para estagiários será criada uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Lagoa da Prata - ACIPRATA;
II – Um representante da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, subseção de Lagoa da Prata;
III – Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
IV – O Assessor Jurídico da Câmara Municipal;
V – O Chefe do Setor de Finanças da Câmara Municipal;
VI – O Assessor Parlamentar Nível Superior I da Câmara Municipal;
VII – Um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – SINDI-UTE, do Município de Lagoa da Prata.

Art. 4º O Prazo do Estágio a ser concedido via Convênio será de no máximo 06 meses, sendo este improrrogável.

Art. 5º Fica autorizada a Câmara Municipal a pagar uma Bolsa de complementação de estudo ao estudante estagiário, no valor equivalente a um salário mínimo, por mês no período de vigência do estágio.

Art. 6º O Convênio autorizado pela Lei deve conter com Cláusula a obrigatoriedade por parte das Universidades conveniadas de enviar à Câmara Municipal a relação dos 10 alunos residentes e domiciliados no Município de Lagoa da Prata com melhor aproveitamento nos cursos objeto do referido Convênio, ou na falta deste número a quantidade que houver.

Parágrafo Único - No primeiro período de estágio previsto no Convênio, as Universidades deverão enviar a relação citada no caput deste Artigo até 10 dias após a assinatura daquele. Nos demais períodos até 30 dias antes do término do período de estágio em vigência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 25 de abril de 2006.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL